

A.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA





Lei nº 1.962/19, de 18 de setembro de 2019.

NO PLACAR DE AVISOS DA PREPEITURA DE

ADM

"Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Silvânia instituindo o Orçamento Impositivo."

O Prefeito de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei Orgânica do Município de Silvânia o seguinte artigo 96-

- Art. 96-A As Emendas Parlamentares aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA, serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) do percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.
- § 1º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
- § 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- § 3° A execução das emendas previstas no § 1° não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.
- § 4° No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:
- I-Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.
- II Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

DE DUTTUBRO 1851

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§ 5° - As justificativas de impedimento de ordem técnica serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Município e atualizadas anualmente.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Silvânia entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

José da Silva Faleiro Prefeito Municipal